



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AVISO Nº 20/2026.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000024440-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, controle de acesso, recepção e zeladoria, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem realizados na Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e os respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO: Considerando o disposto no Decreto nº 12.174/2024, que admite a redução da jornada de 44h para 40h semanais sem redução salarial nos contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, questiona-se:

A Administração considerou, na formação da estimativa de custos, a jornada reduzida de 40h semanais?

Em caso negativo, será admitida a apresentação de propostas com base na jornada de 44h semanais conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou deverá ser obrigatoriamente observada a jornada de 40h sem redução salarial?

RESPOSTA: Não. A Administração não considerou a jornada reduzida de 40h semanais na composição dos custos, porque as atividades contempladas no Edital demandam atuação também aos sábados, situação expressamente excetuada pelo Decreto nº 12.174/2024.

Assim, foi corretamente adotada a jornada de 44 horas semanais, especialmente nos postos da Sede que funcionam de segunda a sábado.

Portanto, as propostas deverão obrigatoriamente observar as jornadas definidas no Edital, inclusive a jornada de 44 horas, não sendo admitida a apresentação de proposta com jornada reduzida de 40h, quando o posto exigir trabalho aos sábados.

QUESTIONAMENTO: Ainda com fundamento no Decreto nº 12.174/2024 e nas normas correlatas, que estabelecem a necessidade de observância dos custos mínimos obrigatórios na contratação de serviços terceirizados, questiona-se:

Quais parâmetros foram utilizados pela Administração para definição dos custos mínimos da contratação (salários, benefícios, encargos e jornada)?

Solicita-se, ainda, esclarecer:

- a) Se tais custos estão vinculados a Convenção Coletiva específica;
- b) Qual a jornada de trabalho considerada na composição dos custos (40h ou 44h);

c) E se haverá desclassificação de propostas que adotem parâmetros distintos dos estimados pela Administração.

A Administração elaborou a estimativa de custos conforme determina o Decreto nº 12.174/2024, as IN SEGES/MGI nº 190/2024 e nº 381/2025 e demais normativos aplicáveis.

RESPOSTA: Foram observados os seguintes parâmetros:

a) Vinculação a Convenção Coletiva

Sim.

Os salários, benefícios e encargos foram calculados com base:

- nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das categorias envolvidas,
- respeitando os pisos salariais, benefícios obrigatórios e adicionais previstos.

b) Jornada de trabalho utilizada na composição dos custos

As jornadas foram definidas conforme a natureza de cada posto, conforme consta do Edital:

- 44h semanais – aplicável à maioria dos postos da Sede, que funcionam até sábado (p. ex., agente de limpeza, recepção, higienização, encarregado);
- 40h semanais – utilizada nos postos em que não há prestação aos sábados (ex.: copeiragem e zeladoria);
- 12x36 – para o posto de controlador de acesso;
- 8h semanais – para postos das seccionais (2 dias por semana);
- 8h mensais – posto da sobreloja.

Esses parâmetros estão descritos no item 6 – Jornada de Trabalho do Termo de Referência.

c) Desclassificação de propostas

Sim.

Serão desclassificadas propostas que:

- adotem jornada diversa da estabelecida no Edital,
- utilizem valores de salário, benefícios ou encargos inferiores aos mínimos definidos pela Administração com base nas Convenções Coletivas e na legislação,
- deixem de observar os custos indispensáveis, conforme Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES pertinentes.

A padronização dos parâmetros é necessária para evitar salários inferiores ao mínimo legal, configurações irregulares de jornada e a prática de preços inexequíveis.

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>
- Portal de Compras Governamentais: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> > Utilize o filtro para pesquisar o processo

São Paulo, 17 de março de 2026

Elizabeth Adaniya

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 17/03/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1083994** e o código CRC **B660CE08**.

Processo SEI/CFF nº CRFSP26.6.000010649-9

Documento de nº 1083994v2